



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2116

Manaus, Sexta-feira, 23 de abril de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 80/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, para acompanhar pessoa da família, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso II, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.001857,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 01/02/2021 a 02/03/2021, Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família ao(a) servidor(a) ÁLIA MENDONÇA SILVA, AGENTE DE SERVIÇO - ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso II, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 20 de abril de 2020.

PRÁTICIA COSTA MARTINS
Diretora de Administração

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 104/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, da Função de Confiança de Chefe da Divisão de Movimentação de Processo e Expedientes, código MP.FC.01, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 26.04.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0647746-91.2018.8.04.0001, 0004445-78.2020.8.04.0000, 0001520-75.2021.8.04.0000, 0005393-20.2020.8.04.0000, 0004950-69.2020.8.04.0000 e 0266578-82.2014.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0910/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no dia 19.04.2021, nos autos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Eirunepé.

Processo n.º 0000048-58.2021.8.04.4100
Processo n.º 0600179-81.2021.8.04.4100
Processo n.º 0000055-50.2021.8.04.4100
Processo n.º 0000053-80.2021.8.04.4100

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0913/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 2650/2020/PGJ, de 15 de dezembro de 2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Abinader Nobre, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000781-15.2017.8.04.4601.

II – DESIGNAR a Exma. Sra. Ora. DANIELL Y CHRISTINI SAMARTIN GOUVEIA DE ANDRADE, Promotora de Justiça Substituta, designada com exclusividade para 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000781-15.2017.8.04.4601, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0914/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 96.ª Promotoria de Justiça de Manaus (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0211658-61.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0915/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0673144-69.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0916/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Pauta da 6.ª Sessão Ordinária de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 08/2021-PRES (0623339, datado de 19.04.2021, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG (Procedimento Interno SEI N.º 2021.006551);

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior à sua realização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 26.04.2021 a 02.05.2021, a fim de participar da 6.ª Sessão Ordinária de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como da Reunião Extraordinária do CNPG, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília, e fixando, em 3 (três), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0917/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (4ª VECUTE), no dia 22.04.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0918/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 0001/2021/8ª PJ (0622533), da lavra do Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno SEI

N.º 2021.006439);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2100.2021.SGMP.0622936.2021.006439, datado de 19 de abril de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 95.ª Promotoria de Justiça (10ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0651383-79.2020.8.04.0001 (SAJMP 08.2020.00044840-2), em trâmite na 10.ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 0920/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), para a 84ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), no período de 03/05/2021 a 07/05/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0921/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 86ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), para a 84ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), no período de 10/05/2021 a 14/05/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0922/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), para a 84ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), no período de 17/05/2021 a 21/05/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0923/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 86ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), para a 84ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), no período de 24/05/2021 a 28/05/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0925/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 105/2021.MCMF.1VF (0622750), subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Marcos Santos Maciel, Meritíssimo Juiz de Direito da 1.ª Vara de Família (Procedimento Interno SEI N.º 2021.006470);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2122.2021.SGMP.0623319.2021.006470, datado de 20 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 75.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara de Família da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0656761-50.2019.8.04.0001, em trâmite na 1.ª Vara de Família da Capital, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0926/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 9.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0727170-17.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0927/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Manaus (8.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0615547-50.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0928/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Comarca de Eirunepé, no dia 23.04.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0929/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao

interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0757121-56.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0930/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0727059-33.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0931/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 2.2021.01PROM_NAR.0619230.2021.006067, da lavra da Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 75.2021.03AJ-PGJ.0623640.2021.006067, datado de 20 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Justiça Substituta, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 06, 07, 08, 09, 12 e 13/07/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0932/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 80.2021.DRH.0613235.2021.005376, oriundo da Divisão de Recursos Humanos (Procedimento Interno SEI N.º 2021.005376);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento (0621241) da lavra do Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 340.2021.SUBJUR.0621248.2021.005376, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0896/2021/PGJ (0622241), datada de 16.04.2021, referente ao Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

II - ALTERAR os termos da Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, referente às férias concedidas ao Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, relativo à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 - 2.ª etapa - 08.09.2021 a 17.09.2021 - 10 dias

2018/2019 - 2.ª etapa - época oportuna - 10 dias

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0950/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.006774, onde figura, como interessado, o servidor GUILHERME HENRICH BENEK VIEIRA, Agente de Apoio – Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 26.04.2021, os termos da Portaria n.º 2266/2018/PGJ, datada de 23.08.2018, na parte referente ao afastamento, das funções administrativas do Ministério Público,

do servidor GUILHERME HENRICH BENEK VIEIRA, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer o mandato de Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (SINDSEMP-AM).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 042/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 9 de abril de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 16.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Câmara Cível.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 9 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 043/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 09 de abril de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

(CONFORME ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c.CSMP

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0284/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor ANDRÉ LUIS GASPAS BARROS, Agente de Serviço - Administrativo, para exercer suas funções junto ao Posto de Atenção aos Aposentados e Pensionistas - PAAP, a contar de 22/04/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 20 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0288/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020, que estabelece a criação dos polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Internos n.ºs 2021.004316 e 2021.006148 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0184/2021/SUBADM, de 10.03.2021, modificada pelas Portarias n.ºs 0237/2021/SUBADM, de 29.03.2021, 0254/2021/SUBADM, de 07.04.2021 e 0264/2021/SUBADM, de 15.04.2021, na forma como segue:

Período: 25.04 a 01.05.2021

EXCLUIR:

- JACKSON GERVÁSIO DE ALECRIM JÚNIOR (Informática)

INCLUIR:

- EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Informática)

Período: 16.05 a 22.05.2021

EXCLUIR:

- LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELEM (Informática)

INCLUIR:

- EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Informática)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0289/2021/SUBADM

O SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.004316 – SEI,

RESOLVE:

SUSPENDER, no período de 16 a 22 de maio de 2021, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) atribuída ao servidor EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO, Agente de Apoio - Manutenção em Informática, nos termos da Portaria n.º 0007/2021/SUBADM, de 05.01.2021, em razão da vedação constante do art. 4º, § 2º, da Lei n.º 3.147/2007.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de abril de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0290/2021/SUBADM

O SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.006148 – SEI,

RESOLVE:

SUSPENDER, no período de 25 de abril a 1.º de maio de 2021, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) atribuída ao servidor EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO, Agente de Apoio - Manutenção em Informática, nos termos da Portaria n.º 0007/2021/SUBADM, de 05.01.2021, em razão da vedação constante do art. 4º, § 2º, da Lei n.º 3.147/2007.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de abril de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0291/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006508 - SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 21% (vinte e um por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto a 35.ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 22 de abril a 21 de maio de 2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0292/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.019827 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora MILENE DE OLIVEIRA MIRANDA, Agente Técnica - Comunicóloga, para exercer suas funções junto à Assessoria de Comunicação - ASCOM, a contar de 26/04/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0293/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.016280 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor nº 009/2021– MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Coari/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão dos seguintes servidores: 1) DEUZANIR SANTOS DE SOUZA - Auxiliar de Serviços Gerais - Matrícula nº 361; 2) KAISON DA SILVA LIMA - Guarda Municipal - Matrícula nº 2159; 3) ONILVÂNIA FERREIRA ASSUNÇÃO - Agente Administrativo - Matrícula nº 1754, que ficam designados exclusivamente para desempenharem suas funções na Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0294/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.004915 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Agente Técnico - Engenheiro Civil, ao município de Tefé/AM, no período de 17 a 19 de maio de 2021, com o objetivo de realizar vistoria das condições do imóvel que abriga a Promotoria de Justiça de Tefé;

II – CONCEDER-LHE 2,5 (duas e meia) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0295/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.006587 – SEI,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 23/04/2021, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E concedida pela Portaria N.º 0081/2021/SUBADM, de 27/01/2021, ao servidor ANDRÉ LUIS GASPAR BARROS, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO), com extensão do horário de trabalho até após às 18 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.012/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2020.012661

OBJETO: Formação de registro de preços para possível aquisição de embalagens de proteção e transporte de materiais, para suprir a necessidade de dotar o Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça e suas Unidades Descentralizadas de infraestrutura física necessária às suas atividades administrativas e ministeriais, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.

ABERTURA: 07/05/2021 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 26/04/2021.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/UASG:925849> – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br ou e-mail alternativo licitacaompam@gmail.com.

Manaus, 20 de abril de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, 1º.07.2020
Matrícula n.º 001.042-1A

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo: 2020.016280.

Especie: Termo de Cessão de Servidor n. 009/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão dos seguintes servidores: 1) DEUZANIR SANTOS DE SOUZA - Auxiliar de Serviços Gerais - Matrícula nº 361; 2) KAISON DA SILVA LIMA - Guarda Municipal - Matrícula nº 2159; 3) ONILVÂNIA FERREIRA ASSUNÇÃO - Agente Administrativo - Matrícula nº 1754, que ficam designados exclusivamente para desempenharem suas funções na Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM.

Fundamento Legal: Lei Federal no 8.666/1993, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura termo de cessão de servidor, podendo ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

Cedente: Prefeitura Municipal de Coari/AM.

Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos) e o Exma. Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes (Prefeita Municipal de Coari/AM).

Data da Assinatura: 20.04.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000022989.69ªZE

1. RELATÓRIO

Trata-se de notícia de fato, instaurada via denúncia nº 201.2020.00077, baseada no Ofício Circular nº 41/2020 – RBG/PGE que encaminhou informações acerca de potenciais fraudes nas candidaturas femininas nas eleições de 2020.

Cumpra salientar que este signatário instaurou no dia 24/11/2020, a Notícia de Fato nº 196.2020.000003, cujo objeto era apurar possível fraude no sistema de cotas de gênero pelo partido Partido da Social Democracia Brasileiro – PSDB nas eleições do ano de 2020, uma vez que, ao analisar o Relatório do Resultado de Totalização das Eleições no Município de Itamarati (em anexo), constatou-se que a candidata à vereadora ANTÔNIA NELCIENE NOGUEIRA DE AGUIAR não recebeu nenhum voto, bem como a candidata MAURIA NOGUEIRA DE AGUIAR recebeu apenas um voto, sendo estas irmãs entre si, bem como tias do Presidente Municipal do Partido, JAMERSON NOGUEIRA FEITOSA (eleito como suplente) e irmãs do candidato eleito ao cargo de vereador, também pelo PSDB, JOSÉ SÁVIO NOGUEIRA DE AGUIAR.

No decorrer das investigações, ao coletar amplo acervo probatório a Promotoria de Justiça da 69ª Zona Eleitoral do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Amazonas – Itamarati, ajuizou Ação de Impugnação de Mandato

Eletivo n. 0600176-96.2020.6.04.0069 com escopo que fosse reconhecida a prática de fraude e do

abuso de poder na composição da lista de candidatos às eleições proporcionais atribuída ao Partido da Social Democracia Brasileiro, bem como a desconstituição de todos os mandados obtidos pelo referido partido, dos titulares e suplentes; razão pela qual o objeto da presente NF se obliterou.

Destaca-se que as Eleições Municipais de 2020 na cidade de Itamarati, fora fiscalizada de forma minuciosa com escopo de apurar quaisquer práticas antidemocráticas fraudulentas, motivo pelo qual se instaurou mencionada investigação.

É o relatório no essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 23-A da Resolução n. 006/2015/CSMPAM, a Notícia de Fato será arquivada nas seguintes hipóteses, senão vejamos:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP) [destaque!]

No presente caso, verifica-se que a Notícia de Fato necessita ser arquivada, tendo em vista que os fatos narrados já foram objeto de investigação e ação judicial, consoante Notícia de Fato n.º 196.2020.000003 e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n.º 0600176-96.2020.6.04.0069.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 23-A, inciso I da Resolução n.06/2016 CSMPAM.

No mais, determina-se à senhora Secretária o seguinte:

a) Cientifique eventuais interessados pelo DOMPE, via e-mail: dompe@mpam.mp.br (art. 18 da Resolução n. 006/2015);

Informa-se que a remessa de decisões de indeferimento ou arquivamento de notícias de fato, prescinde de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, conforme art. 19 da Resolução n. 006/2015.

Itamarati/AM, 15 de abril de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor Eleitoral da 69ª ZE

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.000037
Interessados: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurada, de ofício e em atuação conjunta pela 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM e pela Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Amazonas, para apurar a prática do ilícito eleitoral e configurador de ato de improbidade administrativa decorrente da concessão de aumento remuneratório a servidores públicos municipais, no ano de 2020.

Com a finalidade de instruir o presente procedimento, determino a atuação das seguintes medidas:

a) realize-se pesquisas junto ao sistema MP Virtual para identificar o número do procedimento preparatório eleitoral instaurado na Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral com idêntico objeto;

b) extraia-se cópia do referido documento instaurado perante a Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas e junte-se aos presentes autos;

c) publique-se.

d) após, conclusos.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 19 de abril de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

(EM ANEXO)

AVISO

(EM ANEXO)

AVISO Nº 0003/2021/13PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2016.00003262-1
INTERESSADO: Anônimo
INVESTIGADOS: Diretora da EE Mario Monaceli
ASSUNTO: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa que causam dano ao Erário concernentes à gestão da Diretora da Escola Estadual Frei Mário Monaceli, acobertamento de servidores fantasmas, uso de servidores da escola para fins particulares, manutenção de lanchonete nas dependências da escola e retirada de bens duráveis da escola.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público - PRODEPPP, nos termos do art. 23 da Resolução n.º 006/2015 CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado o Inquérito Civil n.º 06.2016.00003262-1, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes na Promoção de Arquivamento n.º 0014/2021/13PJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

proferida nos autos.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a promoção de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 13ª PRODEPPP, localizada na Avenida Coronel Teixeira, nº. 7995 - Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, bem como através do e-mail <13promotoria.mao@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 006/2015 CSMP.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 0006/2021/55ªPRODHED

Nº MP: Procedimento Preparatório 06.2020.00000558-0
Assunto: Educação Pré-escolar

Manaus, 20 de abril de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício nesta 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, Art. 26, § 1º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º do Ato PGJ nº 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº. 06.2020.00000558-0, instaurado objetivando investigar denúncia de inabilitação profissional e descumprimento de carga horária (o que estaria propiciando a falta de supervisão de alunos em sala de aula) por parte de professores no âmbito da Escola Estadual Francisca de Paula de Jesus Izabel, nos termos da Portaria nº 0014/2020/55ªPRODHED;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC foi instada por este Parquet a se manifestar sobre a suposta inabilitação profissional dos docentes Maria Rosalina Gama, Iza Marina Pereira, Renilde Vale dos Santos, Pedro Martins de Lima e Aline Ariane Feitosa, bem como sobre o suposto descumprimento de carga horária por parte dos professores Moisés Pereira Barbosa, Maria Rosalina Gama e Aline Ariane Feitosa e, como resposta, direcionada, diga-se de passagem, tão somente ao questionamento da inabilitação profissional dos docentes acima listados, enviou o Ofício nº 2.074/2020-GS/SEDUC, onde notou-se que os docentes Iza Marina Pereira, Renilde Vale dos Santos e Pedro Martins de Lima encontravam-se, a priori, ministrando matérias sem a respectiva habilitação profissional no âmbito da

Escola Estadual Francisca de Paula de Jesus Izabel;

CONSIDERANDO que, com relação ao suposto descumprimento de carga horária na esfera do referido estabelecimento de ensino, verificou-se a inexistência de encaminhamento de dados a esta Promotoria de Justiça, inviabilizando a emissão por parte desta Especializada, portanto, de um juízo de valor sobre a temática questionada;

CONSIDERANDO a designação de audiência ministerial, na forma do Despacho nº. 0191/2020/55ªPRODHED, objetivando esta Especializada que fossem esclarecidas as supostas inabilitações profissionais dos professores Iza Marina Pereira, Renilde Vale dos Santos e Pedro Martins de Lima, bem como o suposto descumprimento de carga horária por parte dos docentes Moisés Pereira Barbosa, Maria Rosalina Gama e Aline Ariane Feitosa no âmbito da Escola Estadual Francisca de Paula de Jesus Izabel, na forma do Termo de Audiência nº 0017/2020/55ªPRODHED;

CONSIDERANDO, em ato contínuo, em decorrência da audiência supra, o encaminhamento pela a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC do Ofício nº 0253/2021-GS/SEDUC, por intermédio da qual são colacionados dados sobre a situação funcional dos servidores Pedro Martins de Lima, Renilde Vale dos Santos, Aline Ariane Feitosa da Silva, Maria Rosalina Gama Martins e Iza Marina Pereira Ribeiro, constituindo dito expediente a última documentação acostada aos autos no interesse do feito;

CONSIDERANDO diante das informações retro, entender esta Promotoria de Justiça ainda persistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Ministério Público Estadual, pois os dados até então obtidos por este Órgão Ministerial são insuficientes para a emissão de um juízo de valor preciso acerca da regularidade funcional dos servidores ora questionados perante esta Especializada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de instrução da presente demanda e entender esta Especializada como necessária a realização de uma nova audiência ministerial;

RESOLVE

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 006.2015-CSMP, e designar nova audiência ministerial, em data próxima, como forma de serem devidamente sanadas/esclarecidas as pendências verificadas no bojo dos presentes autos;

Determinar:

I – O registro do presente Inquérito Civil, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – Seja designada nova audiência ministerial, em data próxima, como forma de serem devidamente sanadas/esclarecidas as seguintes pendências verificadas no bojo dos presentes autos, a saber:

- 1) o envio de documentações sobre a regularidade funcional dos servidores Pedro Martins de Lima e Renilde Vale dos Santos;
- 2) o envio de documentação emanada do gestor da escola sobre o cumprimento de carga horária por parte dos docentes Moisés Barbosa da Silva, Aline Ariane Feitosa da Silva e Maria Rosalina Gama Martins;
- 3) se a formação em pedagogia por parte da professora Iza Marina Pereira Ribeiro seria suficiente para o exercício da docência de artes e ensino religioso no âmbito da Escola Estadual

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Haydee Cabral Lyra.

III – Que seja instada a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC a apresentar os dados que sanem as situações ventiladas nos itens "1", "2" e "3", supra, por ocasião da própria audiência ministerial a ser designada;

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2021.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0033/2021/58PJ

AVISO Nº 0033/2021/58PJ

Manaus, 18 de abril de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000555-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00000555-1, sobre pessoas que receberam a vacina contra a COVID-19, embora não figurassem no grupo prioritário, pelo fato de que as irregularidades na referida campanha de vacinação estão sendo devidamente investigadas no âmbito do procedimento criminal nº 06.2021.0000013-4 e no procedimento administrativo nº 09.2021.0000030-9.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital
Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000024740

PORTARIA Nº 2021/0000021381.01PROM_ITA

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais, indisponíveis e homogêneos, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma dos arts. 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 e art. 3º, IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93; CONSIDERANDO a Resolução RESOLUÇÃO/CSMP Nº

006/2015- CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas, os expedientes de investigação civil; CONSIDERANDO a necessidade de apurar um desmatamento ocorrido em área urbana, na rua Antônio Reto (antiga rua 05), do conjunto Sham, área pertencente à Secretaria de Estado de Habitação, sendo o referido local de reprodução e descanso de animais silvestres; RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório no âmbito desta 1ª PJI-MPAM, para dar continuidade às apurações; Após as diligências necessárias, DETERMINO:

II-A intimação da noticiante, de preferência por meio virtual, para que complemente as informações iniciais e indique, se possível, o nome completo e o endereço do particular que realizou o desmatamento, bem como o endereço exato do local dos fatos.

III-Que seja novamente oficiada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para que preste as informações pertinentes ao caso e envie, também, o parecer emitido que vedava a derrubada das árvores, assim como relate qual andamento deu à denúncia escrita feita pela noticiante (Formulário de Registro de Denúncia Ambiental n.º 083/2020), enviando cópia do referido processo interno.

IV – REMESSA de cópia desta portaria para publicação no Diário Ofício do MPE; Itacoatiara/AM, data registrada no sistema.

RÔMULO DE SOUZA BARBOSA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000024630

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao disposto nos arts. 76 e 79, da Portaria PGE/PGR n. 1/2019, in fine, dá conhecimento, a quem venha interessar, que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 190.2020.000001 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é o acompanhamento das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública por parte do gestor público municipal para evitar o seu desvirtuamento e garantir atendimento à população e o cumprimento da legislação eleitoral.

Benjamin Constant/AM, 22 de abril de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000024634

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao disposto nos arts. 76 e 79, da Portaria PGE/PGR n. 1/2019, in fine, dá conhecimento, a quem venha interessar, que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 190.2020.000003 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é o acompanhamento dos critérios estabelecidos na Lei n. 9.504/97 (art. 73 e seus incisos e parágrafos) para coibir a prática de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais.

Benjamin Constant/AM, 22 de abril de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000024636

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao disposto nos arts. 76 e 79, da Portaria PGE/PGR n. 1/2019, in fine, dá conhecimento, a quem venha interessar, que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 190.2020.000004 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é o acompanhamento dos critérios estabelecidos em Recomendação expedida com fim de que as rádios locais se abstenham de dar tratamento privilegiado a candidato às próximas eleições.

Benjamin Constant/AM, 22 de abril de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

Envira/AM, 22 de abril de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000024632

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao disposto nos arts. 76 e 79, da Portaria PGE/PGR n. 1/2019, in fine, dá conhecimento, a quem venha interessar, que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 190.2020.000002 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é o acompanhamento dos critérios estabelecidos na Lei n. 9.504/97 quanto a publicidade institucional pelos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta.

Benjamin Constant/AM, 22 de abril de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 2021/0000023379

Notícia de Fato Nº 040.2021.000123

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000023379.01PROM_ENV

Cuida-se de Notícia de Fato, encaminhada pela Ouvidoria-Geral do MPAM, na qual se narra suposta perda da validade de doses da vacina da Oxford/Astrazeneca enviadas ao Município de Envira, conforme matéria publicada no site BNC Amazonas em 13/04/2021.

Eis a síntese do necessário.

Cumpra-se ressaltar que as medidas para enfrentamento ao COVID-19 no Município de Envira estão sendo acompanhadas no Procedimento Administrativo 182.2020.000002, inclusive as doses de imunizantes recebidas e aplicadas pelo Executivo Municipal. Além disso, naqueles autos, foi expedido o Ofício 2021/0000022794 à Prefeitura de Envira, solicitando informações sobre eventuais doses vencidas com vistas a adoção das medidas cabíveis.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato uma vez que os fatos narrados já estão sob análise em outro procedimento em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Considerando que a notícia de fato é anônima, publique-se a presente decisão no DOMPE, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015.

Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00000091-2

ASSUNTO: Apurar ausência de fornecimento de fraldas para idosos e de alimentação especial para pessoas com deficiência que se alimentam por sonda pela SUSAM.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Estado do Amazonas

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº0033/2021/56PJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ínclito Relator,

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar ausência de fornecimento, pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, de fraldas para idosos e alimentação especial para pessoas com deficiência que se alimentam por sonda.

2. Como diligência preliminar, encaminhou expediente à titular da 54ª Promotoria de Justiça, solicitando informações sobre existência de Procedimentos Administrativos extrajudiciais, Termo de Ajustamento de Conduta ou ACPs, tendo por objeto: 1) fornecimento de fraldas geriátricas e; 2) alimentação enteral.

3. Por conseguinte, requisitou-se à SES as seguintes informações:- Relativas a fraldas geriátricas: A) Se está havendo desabastecimento de fraldas geriátricas, em todos os tamanhos? B) Quais os motivos que tem levado a ocorrência de desabastecimento de fraldas geriátricas, em todos os tamanhos? C) Quais medidas administrativas que são tomadas para evitar o desabastecimento de fraldas geriátricas? D) Qual é o atual estoque das fraldas acima citadas? E) Qual a atual demanda de fraldas geriátricas? F) Qual o horizonte que o estoque de fraldas pode atender? G) Quais os critérios exigidos e necessários à doação de fraldas? H) Há dispensação de fraldas de tamanhos distintos ao que o paciente necessita? - Relativas a alimentação para pessoas com deficiência: I) Atualmente está havendo desabastecimento de alimentação para pessoas com deficiência? J) Quais os motivos que tem levado a ocorrência de desabastecimento de alimentação para pessoas com deficiência? L) Quais as medidas administrativas que são tomadas para evitar o desabastecimento de alimentação para pessoas com deficiência? M) Atualmente está havendo desabastecimento de alimentação para pessoas com deficiências? N) Qual é o atual estoque de alimentação para pessoas com deficiências? O) Qual o horizonte que o atual estoque de alimentação para pessoas com deficiência pode atender? P) Quais os critérios exigidos e necessários à doação de alimentação para pessoas com deficiência? Q) Há dispensação de alimentação diversa da que foi prescrita ao paciente?

4. Em resposta, a SES encaminhou manifestação da Central de Medicamentos do Amazonas informando, em síntese, o seguinte: em relação as fraldas geriátricas, destacou que o estoque de fraldas geriátricas em 24/03/2021 é o seguinte:

D) Estoque em 24.03.2021 das fraldas geriátricas:

- Fralda geriátrica, tamanho P: 570 unidades

- Fralda geriátrica, tamanho M: 64.112 unidades

- Fralda geriátrica, tamanho G: 348 unidades

- Fralda geriátrica, tamanho XG: 7.245 unidades

5. Asseverou que é possível a dispensação diversa do determinado em receita, em decorrência do peso e circunferência, também descritos em receita médica. Destaca que não há desabastecimento de fraldas.

6. Em relação a alimentação enteral para pessoa com deficiência, a CEMA informou que se encontra disponível a seguinte quantidade:

ID AJURI	QUANTIDADE EM ESTOQUE EM UNIDADES na data de 24/03/2021.	OBSERVAÇÃO
4875	892	Pode ser substituída pela 4909
4909	1.032	
4907	21.354	Pode ser substituída pela 4906 e 4908
4906	2.160	Pode ser substituída pela 4907
4908	21.047	Pode ser substituída pela 4906 ou 4907
4999	SEM ESTOQUE	Pode ser substituída pela 4898
4898	184	

7. Destacou que caso ocorrer de não ter a nutrição em estoque, a CEMA disponibiliza um suplemento 4897 até chegar a nutrição. Alfim, declarou que não há desabastecimento de alimentação para pessoas com deficiência.

8. Seguindo impulso ministerial, reiterou-se expedientes à 54a. Promotoria de Justiça solicitando informações acerca da existência de procedimento em curso relacionado a desabastecimento de fraldas geriátricas e/ou alimentação enteral.

9. Por oportuno, a 54ª Promotoria de Justiça informou acerca da existência de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o MPE, MPF e Estado do Amazonas, por meio do qual, nos termos de sua Cláusula 9.ª o Estado comprometeu-se a manter abastecidas as unidades de saúde de média e alta complexidade pertencentes à rede estadual (SESAM) com medicamentos e insumos padronizados, necessários ao atendimento prestado, adotando procedimento eficiente de programação, aquisição, estoque de segurança, distribuição e fornecimento, de modo a afastar a falta de medicamento receitado e a normalizar o abastecimento, inclusive da Central de Medicamentos – CEMA. Na ocasião encaminhou cópia do referido TAC.

É o relatório. Passo a considerar.

10. A Constituição da República afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), erigindo tal direito à categoria de direito social, fundamental, inalienável e indisponível (Art. 6º da CF), é imperioso que tal imposição legal implique em consequências práticas, sobretudo no que tange à sua efetividade.

11. De fato, o art. 6º da Magna Carta garante o direito à saúde como postulado fundamental da ordem social brasileira. Os arts. 196 a 200 trazem ínsitos os devidos esclarecimentos quanto ao papel reservado ao Estado no que tange ao direto de assistência à saúde, cabendo destacar que o art. 198 define o Sistema Único de Saúde – SUS. É possível afirmar que se trata do principal direito fundamental social albergado pela nossa Constituição.

12. A nossa Constituição Brasileira tutela a "dignidade da pessoa humana" (art.1º, III, C.F.) como princípio-mor do ordenamento jurídico pátrio, de modo que a tutela do direito à saúde deve ser vista, também, sob a ótica de tal princípio.

13. Não bastasse isto, tal direito encontra guarida na própria Declaração Universal da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, que declara expressamente que a saúde e o bem-estar da humanidade são direitos fundamentais do ser humano.

14. O legislador sabiamente – porque ciente da realidade muito cruel de nossos idosos – tratou de aprovar o Estatuto do Idoso, sendo que a Lei n. 10.471/2003 traz artigos de grande amplitude em relação aos direitos dos idosos, verdadeiros cidadãos. Prevê a legislação que:

Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: [...] VIII – **garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.**

15. O artigo 15, § 2º, do Estatuto do Idoso, assim dispõe:

Art. 15. [...] § 2º. Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

16. No caso em comento, o objeto dos autos é ausência de fornecimento de fraldas para idosos e de alimentação especial para pessoas com deficiência que se alimentam por sonda pela SES. A Secretaria de Estado de Saúde prestou informações, às fls. 45/52, a respeito da normalização do abastecimento de fraldas e alimentação enteral, consoante e cientificou acerca do processo a ser cumprido para a obtenção de tais insumos hospitalares, assim como a sistemática adotada para suas compras. Ressalte-se que a 54a. Promotoria de Justiça prestou as informações requisitadas, às fls. 57 e encaminhou cópia do TAC firmado entre MPE, MPF e Estado do Amazonas, fls. 58/70, que consta o compromisso deste último acordante em manter abastecidas as unidades de

saúde de média e alta complexidade pertencentes à rede estadual (SESAM) com medicamentos e insumos padronizados, necessários ao atendimento prestado, adotando procedimento eficiente de programação, aquisição, estoque de segurança, distribuição e fornecimento, de modo a afastar a falta de medicamento receitado e a normalizar o abastecimento, inclusive da Central de Medicamentos – CEMA.

17. Pelo conjunto de informações contidas nos autos, conclui-se que, atualmente, o abastecimento de fraldas e alimentação enteral estão normalizados.

18. Diante de tais considerações, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra mais lastro para continuar a atuação neste caso, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 39, I da Resolução n.º 006/2015 CSMP.

19. Encaminhe-se os autos, após as anotações de praxe, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três (03) dias, contado da efetivação notificação da pessoa Requerente e Requerida, para homologação ou rejeição da presente promoção, em cumprimento ao que estabelece o § 2º do artigo 39º da Resolução 006/2015 CSMP.

É a decisão.

Manaus – AM, 22 de abril de 2021.

MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

SUGESTÃO LEGISLATIVA N. 1/2021– 1ªPJH

(Floresta Amazônica em Chamas)

Processo Administrativo n. 162.2020.000037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso II e III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso VII da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o processo administrativo poderá ser instaurado, independentemente de qualquer provocação, nas hipóteses em que o membro do Ministério Público constatar a necessidade de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas para o combate ao desmatamento e para a proteção do meio ambiente (art. 45, II da Resolução-CSMPAM n. 6/2015);

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 22/04/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, dentre outras, constitui função institucional do Ministério Público a busca do efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis previstos na ordem jurídica interna e assegurar a proteção do meio ambiente, podendo, se for o caso, sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade;

CONSIDERANDO a diversidade de casos envolvendo o desmatamento ilegal da Amazônia e os crimes contra a flora noticiados nos autos das centenas de processos sobre essa temática em trâmite nas Varas da Comarca de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, direito de terceira geração e de titularidade difusa;

CONSIDERANDO que, com a finalidade de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público:

a) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; b) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; c) proteger a fauna e a flora;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 22/04/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, à sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, sendo dotado de imprescritibilidade o direito de exigir a reparação ou a indenização cível pelo prejuízo ambiental provocado;

CONSIDERANDO que a Floresta Amazônica brasileira constitui patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), órgão do Ministério do Meio Ambiente, no mês de junho de 2020 foram verificados 103.161 focos ativos de queimadas no bioma da Amazônia, recorde histórico¹;

CONSIDERANDO, ainda, que, no ano de 2020, na região da Floresta Amazônica, houve o registro de 11.088 km² de desmatamento, patamar,

¹ <https://www.dw.com/pt-br/brasil-encerra-2020-com-maior-n%C3%BAmero-de-focos-de-queimadas-em-uma-d%C3%A9cada/a-56119157#:~:text=Ou%20seja%2C%2030%25%20do%20bioma,contabilizado%20pelo%20Inpe%20desde%202017.>





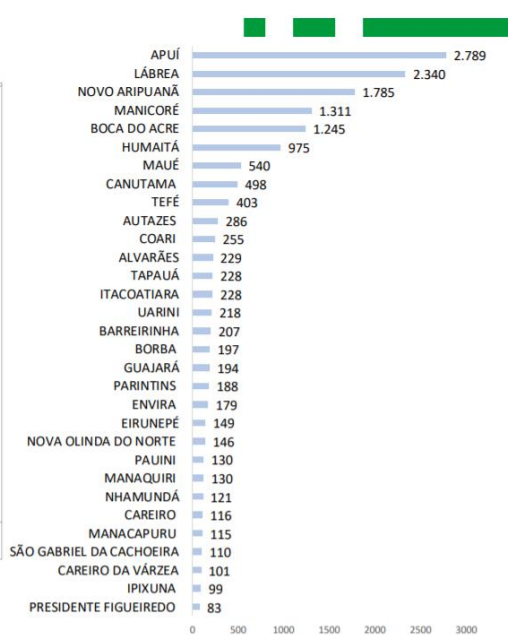
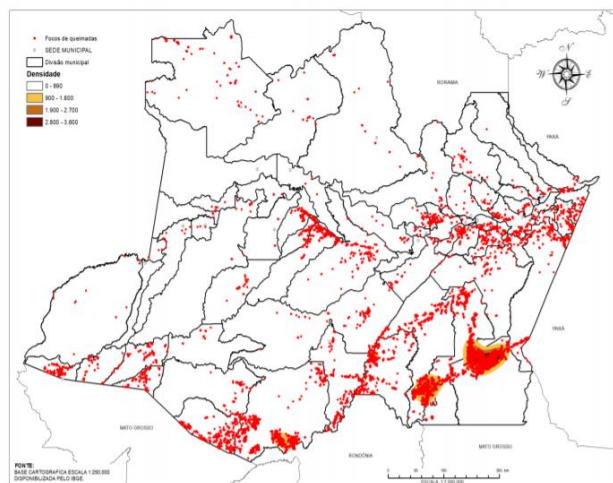
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

aproximadamente, 70% superior à média de desmatamentos da década anterior;

CONSIDERANDO que, no ano de 2020 (1º de janeiro a 22 de novembro de 2020), o Município de Humaitá/AM ficou em 6º lugar no ranking da Distribuição Geográfica das Queimadas no Estado do Amazonas, conforme dados obtidos no Relatório Panorama de Queimadas – 2020, elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado do Amazonas, conforme se vê na seguinte imagem²:

Distribuição Geográfica das Queimadas



Período analisado: 01 de janeiro a 22 novembro

CONSIDERANDO que, nesta data (22 de abril de 2022), ocorre a Cúpula do Clima, evento organizado para discutir a preservação do meio ambiente e

² <http://meioambiente.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/Boletim-Queimadas-16-a-22-de-novembro.pdf>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

as medidas a serem adotadas pelos países para o combate, repressão e prevenção do desmatamento ilegal;

RESOLVE:

1 – Apresentar, ao Congresso Nacional, a presente **SUGESTÃO LEGISLATIVA** de aprovação de Proposta de Emenda à Constituição para a alteração do art. 243 da Constituição Federal com a finalidade de incluir a destruição ou danificação, por qualquer meio, florestas nativas ou plantadas, na região da Floresta Amazônica Brasileira, sem autorização do órgão competente, entre as hipóteses de expropriação-sanção;

2 – **ENCAMINHE-SE** a presente Sugestão Legislativa aos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e aos líderes das bancadas legislativas em atuação no Congresso Nacional;

11 – **PUBLIQUE-SE** esta **SUGESTÃO LEGISLATIVA** no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Brasília/DF, 22 de abril de 2021.

WESLEI MACHADO

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 22/04/2021



	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000029</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de violação dos ditames da Lei n.º 8.666/1993 no que concerne às licitações na modalidade de tomadas de preços n.º 05, 06, 07, 08, 09 e 10/2010.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES. TOMADAS DE PREÇO REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CARAUARI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
02	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000063</p> <p>Assunto Principal: Apurar o descumprimento de requisitos legais para indicação e respectiva nomeação das pessoas que atualmente exercem os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Benjamin Constant –BCPREV.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA A INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT – BCPREV. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
03	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003719-3.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Assunto Principal: Apurar suposta fraude em licitação com vistas para a contratação de serviços de comunicação, via satélite, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM), em 61 (sessenta e um) Municípios do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	FERREIRA JÚNIOR	<p>ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, VIA SATÉLITE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SUSAM NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS. ACÓRDÃO PROLATADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS ARQUIVANDO A REPRESENTAÇÃO REFERENTE À PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
04	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001664-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades de pessoa idosa, Sra. Basilice Ferreira do Carmo, em submeter-se a exame de endoscopia digestiva pela rede pública de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Basilice Ferreira do Carmo e MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 56ª Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)	<p>INQUÉRITO CIVIL. IDOSA. NEGATIVA DO ESTADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DO PROCEDIMENTO NA TABELA UNIFICADO DO SUS DISPONIBILIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROCEDIMENTO ALTERNATIVO OFERECIDO À INTERESSADA. LEGITIMIDADE DA CONDUTA DO ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, homologação do pedido de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
05	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003701-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, consistentes em suposto favorecimento do empresário PHELIPPE DAOU pela Municipalidade de Manaus, na cobrança a menor de valores do IPTU referentes aos seguintes imóveis de propriedade do citado empresário, localizados à Av. Efigênio Sales, n. 2000 (inscrição n. 1.35.0098.1.0148.0001.0) e Av. Via Láctea, s/n., Qd 5,6,7,8, Cj. Parque Residencial Monte Líbano (inscrição n. 1.35.0092.1.0120.0000.0).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 78ª Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO CONLUÍO ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PARTICULAR, PARA COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO EM VALOR MENOR, CAUSANDO DANO AO ERÁRIO. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO QUE CONCLUIU NÃO HAVER IRREGULARIDADE, NO CASO TRATADO, EM ESPECIAL, NOS IMÓVEIS ELENCADOS NOS AUTOS DA INVESTIGAÇÃO. PROCESSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
06	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000201-7</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de supostos maus tratos contra criança praticado por sua genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)</p>	<p>SUPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇA PRATICADO POR SUA GENITORA. DILIGÊNCIA REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR INFORMANDO QUE A DEMANDA SE TRATA DE UMA SITUAÇÃO DE CONFLITO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
07	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000200-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR.</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. POSSÍVEIS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>tratos contra crianças praticados pela genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>		<p>PRATICADOS PELA GENITORA. NÃO LOCALIZAÇÃO, PELO CONSELHO TUTELAR, DO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I e ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
08	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002417-7</p> <p>Assunto Principal: apurar eventual prática de abuso de autoridade supostamente praticado por policial contra M. S. dos Santos por ocasião de sua prisão em 10/10/19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
09	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000027</p> <p>Assunto Principal: Apurar o uso de servidores públicos para fazer campanhas políticas referentes a pleito de 2012, em favor do então candidato à reeleição ao cargo de Prefeito Municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA POLÍTICA EM FAVOR DE CANDIDATO À REELEIÇÃO AO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, NO PLEITO DE 2012. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
10	Inquérito Civil: 046.2021.000002 Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades do Chefe do Executivo Municipal, referente ao contrato nº 005/2013, com o objetivo de locar caminhões e motoniveladoras para a recuperação de vicinais. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de origem: Promotoria de Justiça de Apuí.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2013, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE APUÍ, PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MOTONIVELADORAS. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA ÍMPROBA NOS AUTOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	Inquérito Civil: 06.2018.00002898-0 Assunto Principal: Apurar fatos que autorizam a tutela de	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR IRREGULARIDADES NO CERTAME REALIZADO PELA FACULDADE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, por suposta falta de informação sobre o certame Edital nº 01-2017/2.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 51ª PRODECON.</p>		<p>METROPOLITANA DE MANAUS FAMETRO. AUSÊNCIA DE DIREITO DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO A SER TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
12	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003660-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário decorrente de irregularidades na execução do Contrato nº 067/2007, celebrado entre o município de Manaus e a empresa Teplan Construtora Ltda”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2007, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS E A EMPRESA TEPLAN CONSTRUTORA LTDA. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA ÍMPROBA NOS AUTOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO, EM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
13	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000285-0.</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de suposta agressão física e psicológica contra adolescente praticado por sua genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA ADOLESCENTE PRATICADO POR SUA GENITORA. DILIGÊNCIA REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR RELATANDO NÃO COMPROVADO QUE A GENITORA DA ADOLESCENTE AGRIDE A FILHA FÍSICA E PSICOLÓGICAMENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 176.2020.000033</p> <p>Assunto Principal: apurar possíveis irregularidades na contratação de profissionais de saúde para atuarem no município de Boa Vista do Ramos, no ano de 2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTIGO 1º, INCISO XIII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO. SUPOSTA APLICAÇÃO DE CAUSA SUPRALEGAL DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PARTE DOS FATOS FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. RECONHECIDO A CAUSA SUPRALEGAL DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 25 § 1º, I, C/C ART. 65, § 1º DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15	<p>Procedimento Investigatório Criminal:</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO	À unanimidade dos presentes,

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>176.2020.000043. (sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar crime previsto no art. 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos-AM.</p>		<p>INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 241-D DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. AFASTAMENTO DO INVESTIGADO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NO CARGO DE PROFESSOR DA SEDUC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
16	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002534-3.</p> <p>Assunto Principal: apurar eventual prática de abuso de autoridade supostamente praticado por policiais militares contra Antonio Vilson dos Santos Silva e Paula Silva da Silva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
17	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000006</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ARTIGO 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ATOS DE GESTÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>irregularidades na distribuição de iluminação pública nas Ruas Fausto Ventura, Vitória do Vale e na Av. Barão do Rio Branco.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS FAUSTO VENTURA, VITÓRIA DO VALE E MANACAPURU. NA AV. BARÃO DO RIO BRANCO NA COMARCA DE ENCAMINHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO AO ÓRGÃO EXECUTIVO. FOI CELEBRADO CONTRATO ADMINISTRATIVO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O REFERIDO SERVIÇO. FOI INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 030.2019.01.54 PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 080/2017 – PMM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
18	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000445</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa ocasionada por dano ao erário decorrente de desvios de verbas federais, especificamente do Fundo Nacional de Educação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça de Autazes.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO À ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DESVIO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADOS À APLICAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE DEZ ESCOLAS EM COMUNIDADES DE AUTAZES-AM. O PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCLUIU QUE EM RAZÃO DE A VERBA INVESTIGADA SER DE CONTROLE DO TCU E DE QUE NÃO TERIAM SIDO INCORPORADAS AO MUNICÍPIO TERIA O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não referendo da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			<p>CONDÃO DE AFASTAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 209 DO STJ EM PROL DA JUSTIÇA FEDERAL COM ATRIBUIÇÕES DO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM PROL DA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO MPF. HODIERNAMENTE O FATO DAS VERBAS ESTAREM SUJEITAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NÃO É APTO A SUSTENTAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. EM REGRA É COMPETENTE A JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR AGENTE PÚBLICO ACUSADO DE DESVIO DE VERBA RECEBIDA EM RAZÃO DE CONVÊNIO FIRMADO COM A ENTE FEDERAL. CONSOANTE DICÇÃO NORMATIVA DO ART. 109, I, DA CF, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL É RATIONE PERSONAE, E EXIGE A PRESENÇA DA UNIÃO, DE ENTIDADE AUTÁRQUICA OU DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU Oponentes. OS PRESENTES AUTOS RECLAMAM APLICAÇÃO DA NORMA GERAL DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. NÃO CABE REFERENDO A PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. VOTO: NÃO REFERENDO DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
19	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000018</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa pelo Chefe do Poder Executivo daquela municipalidade, no que se refere à aplicação de recursos do FUNDEB, dado à suposto inadimplemento de pagamento dos professores contratados pela rede municipal de ensino no mês de setembro de 2011.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DAQUELA MUNICIPALIDADE. SUPOSTO INADIMPLEMENTO DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES CONTRATADOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2011. RECURSOS DO FUNDEB. FOI COLACIONADO AOS AUTOS INFORMAÇÃO Nº 271/2013 DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – DICAMI – TCE/AM. SEGUNDO INSPEÇÃO NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO A ATRASO NO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
20	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000074</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta violação direitos transindividuais no que se refere a dano ambiental a moradores, abaixo-assinado incluso, em que relatou-se danos consistentes em poluição sonora ocasionada por empreendimento privado</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. DIREITOS DIFUSOS. APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA. VIOLAÇÃO DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS NO QUE SE REFERE A DANO AMBIENTAL. MORADORES APRESENTARAM ABAIXO-ASSINADO RELATANDO-SE DANOS DECORRENTES DE POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA POR EMPREENDIMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não homologação do pedido de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	denominado Bar Renascer Drinks. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Tefé-AM.		PRIVADO DENOMINADO BAR RENASCER DRINKS. EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO0003239- 09.2015.8.0407500 HOMOLOGADO E TRANSITADO EM JULGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A PARTE APRESENTOU RECURSO. NÃO HOUVE RETRATAÇÃO. CONSTATO AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS NO INTERESSE DO OBJETO. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRESENÇA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. DEVOLUÇÃO AO ÓRGÃO JUDICIAL PARA CUMPRIR NOVAS DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.	
21	Inquérito Civil: 06.2016.00005049-6. Assunto Principal: Apurar espécie de poluição ambiental decorrente da emissão de poluentes pelos ônibus executivos, em desacordo com os limites regulamentares, fruto da ineficiência de manutenção dos mesmos. Parte(s) Interessada(s): André Luiz Souza da Silva. Promotoria de origem: 50ª Promotoria de Justiça na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – PRODEMAPH.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DIREITO À AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA EMISSÃO DE POLUENTES POR ÔNIBUS EXECUTIVOS EM DESACORDO COM OS LIMITES REGULAMENTARES. TOMADA DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS. ENVIO DE RECOMENDAÇÃO DESTINADA À CORREÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGADA. O IMMU DEMONSTROU A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AUTORIZAÇÃO FAZENDO- SE CONSTAR OS DOCUMENTOS DE INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			<p>ATRAVÉS DA AFERIÇÃO DE LANÇAMENTO DE POLUENTES NO AR COM EXIGÊNCIA DE LAUDO DE OPACIDADE UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
22	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00003442-0.</p> <p>Assunto Principal: suposta irregularidade na aplicação de multa em face de desvio de água constatado após inspeção realizada pela Concessionária Águas de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Stenio Batista e MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ALEGADO A DISPONIBILIDADE DO DIREITO. PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO NOS TERMOS DO ART. 23 DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. SUBMISSÃO A REEXAME VOLUNTÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. SITUAÇÃO IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTA APÓS INSPEÇÃO. O NOTICIANTE HAVIA SOLICITADO DA EMPRESA INVESTIGADA QUE PROCEDESSEM AO REPARO DE UM HIDRÔMETRO. DA INÉRCIA OU OMISSÃO O NOTICIANTE EXERCEU AUTOTUTELA. O PARA ATUAR NA MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE ATIVA DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS CONSUMIDORES, AINDA QUE DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TODA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			<p>CONCESSÃO OU PERMISSÃO PRESSUPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. SUPOSTAMENTE NÃO FOI ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INDICAÇÃO DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS EM OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS TRATADAS NESTE VOTO. FUNDAMENTO NO ART. 39, §§9º E 10º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO.</p>	
23	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00001545-6.</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ABRIGO MOACYR ALVES RESTRINGIRIA INDEVIDAMENTE A DIETA ALIMENTAR DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA. JUSTIFICATIVA DE QUE O ESTADO NÃO DISPONIBILIZARIA VERBAS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL. EM FACE DO ÊXITO DAS INVESTIGAÇÕES FORA PROMOVIDO ARQUIVAMENTO DO FEITO. O CONSELHO SUPERIOR PROFERIU A RESOLUÇÃO DE Nº 012/2020-CSMP. DELIBERADO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E BAIXA DOS AUTOS PARA NOVA DILIGÊNCIA CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO. HOUVÉ CUMPRIMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			INTEGRAL DA DILIGÊNCIA. LOGROU-SE APURAR INFORMAÇÕES SATISFATÓRIAS ACERCA DA REGULARIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ENTERAL DOS ABRIGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
24	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001690-0.</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. DIREITO GARANTIDO A PACIENTE IDOSO INTERNADO OU SOB OBSERVAÇÃO DE SER ACOMPANHADO POR FAMILIAR AINDA QUE MAIOR DE 60 ANOS EM INSTITUIÇÃO HOSPITALAR. INQUÉRITO CIVIL BUSCA ESTENDER OS EFEITOS DA INVESTIGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 040.2018.002342 QUE APURA A NEGATIVA DO HOSPITAL DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ ÀS DEMAIS UNIDADES PRIVADAS DE SAÚDE CONVENIADAS AO SUS. DAS DILIGÊNCIAS LOGROU-SE APURAR A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE OMISSÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
25	Inquérito Civil: 06.2018.00001665-1. Assunto Principal: Pessoa com deficiência necessitando receber cadeira de rodas pela rede pública de saúde. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de origem: 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO ESTADO EM FACE DE ASSEGURAR A PESSOA COM DEFICIÊNCIA RECEBER MEIO AUXILIAR DE LOCOMOÇÃO NOS TERMOS DO INC. X, §4º, ART. 18 DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APÓS DILIGÊNCIAS A SUSAM PROCEDEU À ENTREGA DO OBJETO SOLICITADO NO DIA 09/11/2020 CONSOANTE TERMO DE RECEBIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26	Inquérito Civil: 06.2017.00002438-0. Assunto Principal: eventuais irregularidades nos Contratos n. 004/2011 e n. 009/2011- Amazonastur, detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quando da análise das contas da Amazonastur – Empresa Estadual de Turismo do Amazonas, exercício 2011.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. TCE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS DOS CONTRATOS N. 004/2011 E N. 009/2011- AMAZONASTUR. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SUBMISSÃO AO CSMP. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM. DESPACHO DETERMINANDO DILIGÊNCIAS. OCORRÊNCIA DE EQUÍVOCO. DILIGÊNCIAS DE NOTIFICAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CUMPRIDAS NOS TERMOS DO ART. 39, §4º, RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP. NOVA REMESSA DOS AUTOS A ESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM VIAGENS SEM COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES EM DESLOCAMENTO NOS CURSOS E ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO DESEMPENHADO NOS CONTRATOS N. 004/2011 E N. 009/2011 – AMAZONASTUR. FOI COMPROVADO A REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM PROCEDIMENTO AUTÔNOMO E SEPARADO. AUSÊNCIA DE FINALIDADE PÚBLICA QUE JUSTIFICASSE CONTRATAÇÃO DIRETA DE BUFFET. A CONTRATAÇÃO DIRETA TEM FUNDAMENTO DA CULTURA REGIONAL NOS TERMOS DA CF. INOCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. HÁ PRESENÇA DE INTERESSE PÚBLICO EM FACE DOS VALORES SOCIAIS DA CULTURA. O FESTIVAL DE PARINTINS É UMA MANIFESTAÇÃO CULTURAL TÍPICA, DE NATUREZA INDIGENISTA CABENDO AO ESTADO-MEMBRO PROTEGER SUAS MANIFESTAÇÕES NOS TERMOS DA CF. RELATÓRIO CONCLUSIVO N. 037/2012-DICA JULGAMENTO REGULAR, COM RESSALVAS. O JULGAMENTO REGULAR, COM RESSALVAS DO TCE/AM NÃO TEM REPERCUSSÃO JURÍDICA QUANTO A ILEGALIDADE. AS CONTAS SERÃO</p>	

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			JULGADAS REGULARES COM RESSALVA QUANDO EVIDENCIAREM IMPROPRIEDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL DE QUE NÃO RESULTE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	
27	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000023</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta Improbidade Administrativa decorrente de dano ao erário ocasionado pelo exercício ilegal de medicina por profissional contratado no âmbito do Poder Executivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari-AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITOS COLETIVOS. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL À LEGALIDADE PARA FIRMAR CONTRATO COM SERVIDOR. CONTRATO PARA O EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICO. O SR. ITAMAR FONSECA DE OLIVEIRA FOI CONTRATADO PELO PODER EXECUTIVO SEM POSSUIR REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. JUNTOU-SE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS: ATESTADO MÉDICO ASSINADO PELO INVESTIGADO E OFÍCIO Nº 055/2013 – SRC DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ESCLARECENDO QUE O INVESTIGADO DE FATO ERA FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PRESTOU SERVIÇOS NA UNIDADE DE SAÚDE INVESTIGADA. SITUAÇÃO A QUAL SE FARIA ATRAIR IMPUTAÇÃO EM FACE DE CONDUTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS FATOS REMONTAM DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2009 E JÁ TRANSCORREM DOZE ANOS. FAZ-SE ATRAIR INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO INSCRITA NO ART. 23 DA LEI N.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			8.429/1992.ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
28	Inquérito Civil: 173.2019.000023 Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades na contratação de servidores sem prévio concurso público, com possível desvio de recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo local. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati-AM.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. FUNÇÕES COMETIDAS À SERVIDORES "FANTASMAS" E SEM CONCURSO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.1) ENVIO DA RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000078559 À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI PARA QUE SE ABSTIVESSE DE CONTRATAR SERVIDORES SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO QUE PROCEDESSE AO IMEDIATO DESLIGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM NAQUELA SITUAÇÃO. 2) O ÓRGÃO EXECUTIVO ACATOU A RECOMENDAÇÃO E DEFLAGOU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO. 3) O TCE/AM SUSPENDEU O PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO FACE A PANDEMIA CAUSADO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			<p>PROCESSO N. 14.122/2020 – TCE/AM. 4) O ÓRGÃO EXECUTIVO AJUIZOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E EFETUOU O DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES QUE SE ENCONTRAVAM EM SITUAÇÃO IRREGULAR. 5) CONTUDO REALIZOU CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO EM ÁREAS INADIÁVEIS. 6) O PROCESSO SELETIVO COADUNA-SE COM OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DE CARÁTER EVENTUAL, TEMPORÁRIO OU EXCEPCIONAL INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. 7) INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 8) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
29	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001617-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na cessão de uso de áreas públicas (complexos desportivos) sob administração da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Francisco Wellington Alves França e Carlos Luiz Eduardo Portela.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITOS COLETIVOS. DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS ADMINISTRADA À ÉPOCA PELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEMJEL. O PRESIDENTE DA LIGA ESPORTIVA DO BAIRRO ALVORADA PROCEDEU À REALIZAÇÃO AUTÔNOMA E DELIBERADA DE UMA OBRA EM QUADRA POLIESPORTIVA PÚBLICA. HOUVE EXERCÍCIO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Promotoria de origem: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.		PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE FAZENDO CESSAR A IRREGULARIDADE EM FACE DO BEM PÚBLICO RESGUARDADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
30	Inquérito Civil: 06.2017.00002419-1. Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na cobrança de taxa para emissão do licenciamento anual de automóveis no âmbito Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de origem: 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITOS COLETIVOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TAXA PARA EMISSÃO DO LICENCIAMENTO ANUAL DE AUTOMÓVEIS NO ÂMBITO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO CONSTITUTIVO. PORTARIA Nº 2067/2017/DETRAN/AM/DP. O DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO TOMOU CONHECIMENTO DO REFERIDO ATO ADMINISTRATIVO E CONCLUIU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE E RECOMENDOU O EXERCÍCIO DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. A ALE/AM EXPEDIR O DECRETO LEGISLATIVO Nº 820/2017 O QUAL SUSTOU OS EFEITOS DA PORTARIA INVESTIGADA. EXERCÍCIO DE PODER HIERÁRQUICO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. RETORNO AO STATUS QUO ANTE FAZENDO CESSAR A IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
31	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003801-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos na área da saúde, como sobreposição de horários, em afronta ao art. 37, XVI, da Constituição Federal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 78ª Promotoria de Justiça especializada no Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE 4 (QUATRO) CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE HAVENDO SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS EM DOIS DELES: UM NA CONDIÇÃO DE APOSENTADO E OUTRO SOB LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR – LIP (POR NOVA ANOS). AFRONTA AO ART. 37, XVI, C, E § 10 DA CF/88. A APURAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO RECONHECEU A BOA-FÉ NA CONDUTA DA INVESTIGADA CULMINANDO EM SUA EXONERAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA. APESAR DE O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PRINCÍPIOS RESTAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADO FORA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO VERIFICADO E PASSÍVEL DE TUTELA JUDICIAL. DANO IN RE IPSA PELO PREJUÍZO MORAL CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUBMISSÃO AO CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO.</p>	À unanimidade dos presentes, pela não homologação com redistribuição a outro órgão de execução para cumprir as diligências e ingressar com a ação civil por improbidade administrativa, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			DEVOLVIDO OS AUTOS PARA FINS DE INSTRUÇÃO APTA A QUANTIFICAR O DANO OPORTUNIZADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESCUMPRIDO AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO VOTO DESTA RELATORIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS JURÍDICOS À PROMOÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVAS APTAS A COMPROVAR O DANO AO ERÁRIO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO NÃO FOI ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INFUNDADO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. REDISTRIBUIÇÃO A OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIR AS DILIGÊNCIAS E INGRESSAR COM A AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.	
32	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000259-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de agressão psicológica praticada por Sérgio Farias de Aquino contra sua genitora, Sra. Joselita Freitas de Farias Aquino, pessoa idosa com 78 anos de idade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE AGRESSÃO PSICOLÓGICA PRATICADA CONTRA PESSOA IDOSA. TENTATIVAS DE REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR INFRUTÍFERAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO ACERCA DOS FATOS DENUNCIADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
33	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00003044-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na evolução patrimonial do Deputado Frank Luiz da Cunha Garcia, que, em apenas seis meses, teria acrescido 30% (trinta por cento) do seu patrimônio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 77ª PRODEPPP.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE DEPUTADO ESTADUAL. IRREGULARIDADES AVENTADAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E CORRIGIDAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
34	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003643-9.</p> <p>Assunto Principal: Apuração eventual prática de ato de improbidade administrativa por percepção de salário e não comparecimento às atividades laborais, ausências estas justificadas por atestados médicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Lucy Clay Cordeiro Ribeiro e MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 70ª Promotoria de Justiça especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERCEPÇÃO DE SALÁRIO E NÃO COMPARECIMENTO ÀS ATIVIDADES LABORAIS. AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR ATESTADOS MÉDICOS. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE SEM APONTAR INDÍCIOS DE PROVA. NOTÍCIA DE FATO PRESTADA NO DIA 12/05/2010 DE MODO A AFRONTAR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. PROCEDIDO À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 022/2018-70ªPRODEPPP E REMESSA DOS AUTOS AO COLENDO CSMP/AM. VOTO PROFERIDO POR ESTE CONSELHEIRO E SEGUIDO À UNANIMIDADE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 046/2019-CSMP PARA O FIM DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			<p>DEVOLVER OS AUTOS PARA AS DILIGÊNCIAS. AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. ENTENDENDO ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. HODIERNAMENTE TANTO AS NORMAS FEDERAIS QUANTO AS ESTADUAIS PASSARAM A CONTEMPLAR A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA ATRAVÉS DE RESOLUÇÕES. A RESOLUÇÃO Nº 174/2017 – CNMP E RESOLUÇÃO DO CSMP-AM. O VALOR A SER EVENTUALMENTE RESSARCIDO IMPORTA NO QUANTUM DE R\$ 1.262,91. HÁ QUE RECONHECER ATIPICIDADE MATERIAL À CONDUTA DE IMPROBIDADE POR DANO AO ERÁRIO CONSIDERANDO A RACIONALIDADE DO SISTEMA JURÍDICO. A CONDUTA NÃO TRAZ REPERCUSSÃO SOCIAL E ECONÔMICA APTA A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
35	<p>Procedimento Preparatório: 220.2020.000014.</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades no exercício de Cargos Públicos na área de educação no âmbito municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Altazes-AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. FUNÇÕES COMETIDAS À SERVIDORES "FANTASMAS". IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
36	<p>Notícia de Fato: 01.2018.00001222-2.</p> <p>Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação ao irmão adolescente, consistente em maus-tratos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Francisco de Paulo Luca, Angelica Feitosa Ribeiro Parente, Vani Souza Auzier, 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude Cível.</p> <p>Promotoria de origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEI N. 8.069/1990. MAUS TRATOS. DIREITO DE ADOLESCENTE. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. INQUÉRITO CIVIL. OMISSÃO A DIREITOS DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES DE PROTEÇÃO E CUIDADO EM FACE DE SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS POR OCASIÃO DO CURSO DO GRUPO DE ESCOTEIROS CHAPADA 37 AM. A DIRETORIA REGIONAL DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL ENCAMINHOU RELATÓRIO CONCLUSIVO DA SINDICÂNCIA NA QUAL CONCLUIU QUE NÃO HOUVE PRÁTICA DAS ILEGALIDADES APONTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO EM</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			RELATÓRIO PROLATADO EM SINDICÂNCIA. NÃO FOI DADO ÀS PARTES DIREITO DE SE MANIFESTAREM. AFRONTA AO DUE PROCESS OF LAW E CONTRADITÓRIO SUBSTANCIAL E AOS PRINCÍPIOS DA PARIDADE E PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. OPEROU-SE PROTEÇÃO DEFICIENTE DOS DIREITOS TUTELADOS. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO NÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
37	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2020.000257</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade, cometido por integrantes da Polícia Militar de Tabatinga – AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
38	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000530-3</p> <p>Assunto Principal: Procedimento destinado a investigar a prática de crime de abuso de</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME ABUSO DE AUTORIDADE. EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA PREVENTIVA E REPRESSIVA. CRIME</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>autoridade por parte dos policiais militares em epígrafe, quando da prisão em flagrante dos nacionais Keithy Anne Ramos Barbosa e Leonardo da Silveira Tavares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>CONTRA A HONRA. AÇÃO PENAL PRIVADA. ILEGITIMIDADE O ÓRGÃO MINISTERIAL. CRIME DE AMEAÇA. AÇÃO PENAL CONDICIONADA A REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. A VÍTIMA NÃO FOI ENCONTRADA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DECORRENTE DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. CONCRETIZAÇÃO E ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NOS AUTOS. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
39	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00002518-7.</p> <p>Assunto Principal: Apurar dano ambiental consistente na “derrubada de espécimes arbóreas na Rua Uraí, 263, Bairro Tarumã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de origem: 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	SÍLVIA ABDALA TUMA	<p>MEIO AMBIENTE. POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DERRUBADAS DE ÁRVORES EM TERRENO LOCALIZADO NO TARUMÃ. DILIGÊNCIAS IN LOCO REALIZADAS PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SEMMAS. INSUCESSO NA TENTATIVA DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA DOS FATOS NARRADOS, CONFORME RELATÓRIOS EMITIDOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovido do recurso com a manutenção da decisão de indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA DENUNCIANTE. RATIFICAÇÃO DO INDEFERIMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DADOS APTOS A JUSTIFICAREM A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23- A, III, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.</p>	